



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 37/2007

Sugestão de Projeto de Lei nº
(da Associação Comunitária de Chorro de Areia - ACCC)

Proíbe a Cobrança de Valores
para a emissão de segunda via
de Contos de Consumo em aberto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de
valores para a emissão de segunda via de Contos
de Consumo em aberto, por parte das empresas
de telecomunicação fixa e móvel, concessionárias de
energia elétrica, companhias de abastecimento
de água e tratamento de lixo e esgoto e outras
empresas públicas ou privadas que adotam o
sistema de cobrança através de fatura impressa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Justificação

O Contribuinte, o cidadão cliente das
empresas públicas ou privadas que fazem
suas cobranças através de fatura impressa,
já paga pelos serviços prestados e efetivamente,
além dos impostos diversos embutidos nas faturas.

Não é justo pagar para se obter uma
segunda via de Conta de Consumo em aberto,

mesmo porque, quando uma segunda via é solicitada, o objetivo é a quitação do débito.

Para fazer justiça social, esperamos que esta proposta receba a devida atenção, no sentido de garantir a gratuidade na emissão de segunda via de Contos de Consumo em aberto.

Labio Pers.

Business note

(33) 3284-7038

8807.6119

Chonin de l'Etat

Rua Marcelino José da Cunha, 367
Distrito de Chosm de Cima
Governador Valadares - MG
35109-000